PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 ARP Nº 045/2023 - 022

> REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM POSSUINDO 7 LUGARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARTIA DE SAÚDE NOS SERVIÇOS E REALIZAÇÕES DA AÇÕES DA RAPS - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO POLÍTICA DA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL. ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, RESOLUÇÃO 8459/2022, ENTRE SI CELEBRAM \mathbf{O} MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA LÍDER VEÍCULOS S/A.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Miraí - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Miraí/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LÍDER VEÍCULOS S/A - CNPJ nº 02.789.552/0015/51, sediada à BR 116 KM 280, S/Nº, São Diogo, Teófilo Otoni - MG, neste ato representado pelo seu Diretor João Adolfo Rodrigues Duvanel, portador da Carteira de Identidade nº M-1.030.415 SSP/MG, inscrito no CPF nº 166.784.436-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM POSSUINDO 7 LUGARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARTIA DE SAÚDE NOS SERVIÇOS E REALIZAÇÕES DA AÇÕES DA RAPS - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, RESOLUÇÃO 8459/2022 , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	VEÍCULO ZERO KM, COM 07 (SETE) LUGARES NA COR BRANCA,	CHEVROLET -	UN	1,0000	123.900,0000	123.900,00
	MOTOR 1.8. VEÍCULO ZERO KM, COM 07 (SETE) LUGARES NA COR	SPI				
	BRANCA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR					
	AO ANO DE EMISSÃO DO EMPENHO, MOTOR 1.8 E COM NO MÍNIMO					
	106 CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL					
	COM 5 (CINCO) MARCHAS COM KIT (CHAVE DE RODAS, MACACO,					
	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO), ESTEPE (PNEU RESERVA),					
	DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, FREIOS					
	ABS, AR CONDICIONADO, ALARME, TRAVAS ELÉTRICAS DAS					
	PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, CHAVE CANIVETE,					
	APOIO DE CABEÇA, TAPETES, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

VEÍCULO, RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCU	ULO, PARA-	
CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, AIRBAGS, BEM	COMO OS	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO	O CÓDIGO	
NACIONALDE TRÂNSITO. TODOS OS ITENS ACIMA	. CITADOS,	
GENUÍNOS E INSTALADOS DE FÁBRICA. INCLUSO	REVISÕES	
OBRIGATÓRIAS PARA A GARANTIA DE FÁB	BRICA NA	
CONCESSIONÁRIA.		

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: 00.2.09.01.10.302.0013.2.0094 MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.4.90.52 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante.
- 4.1.2 O Município de Miraí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
- 5.2 O fornecimento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.
- 5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sancões:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

- b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miraí, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Miraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Miraí. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Miraí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Miraí (MG), 23 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí

LIDER VEÍCULOS S.A - CONTRATADA Diretor: João Adolfo Rodrigues Duvanel CPF nº: 166.784.436-91

PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 23 de agosto de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 - 022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 23 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação